



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



LEI ORDINÁRIA nº 530/2.026,

de 24 de março de 2.026.

ALTERA O "CAPUT" DO ARTIGO 1º DA LEI ORDINÁRIA Nº 505/2025, QUE DISPÕE SOBRE O ABONO MENSAL ALIMENTÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL** sanciona e promulga a seguinte Lei:


Artigo 1º - O "caput" do artigo 1º da Lei Ordinária Municipal nº 505/2025, de 18 de fevereiro de 2.025, que dispõe sobre a concessão de abono mensal de caráter alimentício e cesta básica aos servidores municipais e dá outras providências, passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder mensalmente, aos servidores municipais abono mensal de caráter alimentício, no valor de R\$ 900,00 (Novecentos reais), aos servidores públicos efetivos, temporários, em função de confiança e comissionados do Poder Legislativo de Paulistânia.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2.026.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

P M Paulistânia, 24 de março de 2.026.


LUIZ CARLOS MARQUES
Prefeito Municipal

REGISTRO: A presente Lei Ordinária foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº. 530/2.026, em fls. 16, no Livro nº 3 de Registro de Leis Ordinárias.

P M de Paulistânia, 24 de março de 2.026.


CLAUDINEI APARECIDO BAUDUINO
Procurador Jurídico Municipal